LEI Nº 3.224, DE 06 DE MAIO DE 2011.

"Altera a Lei Municipal nº 2.853, de 01° de janeiro de 2006, e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 2.853, de 1º de Janeiro de 2006, com a criação dos seguintes cargos com as respectivas vagas e os respectivos níveis de vencimento:

I – 15 (quinze) cargos de Médico de Estratégia I, nível "A" e faixa de vencimento "Grau Inicial" da Tabela "D.1";

II – 17 (dezessete) cargos de Enfermeiro de Estratégia I, nível "A" e faixa de vencimento "Grau Inicial" da Tabela "D.2";

III – 04 (quatro) cargos de Cirurgião Dentista de Estratégia I, nível "A" e faixa de vencimento "Grau Inicial" da Tabela "D.3".

Art. 2º. Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 2.853, de 1º de Janeiro de 2006, com a criação das seguintes vagas para os seguintes cargos:

I – 01 (um) cargo de Fonoaudiólogo, nível "A" e faixa de vencimento "Grau Inicial" da Tabela "B", totalizando 02(dois) cargos;

II – 01 (um) cargo de Nutricionista, nível "A" e faixa de vencimento "Grau Inicial" da Tabela "B", totalizando 04(quatro) cargos;

III – 02 (dois) cargos de Fisioterapia, nível "A" e faixa de vencimento "Grau Inicial" da Tabela "B", totalizando 07(sete) cargos;

IV – 01 cargo de Médico Horizontal em unidade de Pronto Atendimento em Clínica Médica, nível "A" e faixa de vencimento "Grau Inicial" da Tabela "C", totalizado 02(dois) cargos.

V – 06 (seis) cargos de Auxiliar de Cirurgião Dentista, nível "VI e VI" e faixa de vencimento "Grau Inicial" da Tabela "A", totalizando 08(oito) cargos;

Projeto Lei 28/2011 - autoria Prefeito

Art. 3º. O anexo VI da Lei Municipal 2.853, de 01º de janeiro de 2006, passa a vigorar com a inserção das respectivas atribuições para os seguintes cargos.

" I - Médico de Estratégia:

Nível	"A"
Faixa de Vencimentos	"Grau Inicial" da Tabela "D.1"
Jornada de Trabalho	40 horas
Nível de escolaridade	Curso Superior em Medicina e Registro no Órgão de Classe.

a) realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;

b) realizar consultas clínicas e procedimentos nas unidades de saúde públicas municipais e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais comunitários (escolas, associações, entre outros);

c) realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, ginecoobstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos afins de diagnóstico;

d) encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra-referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;

e) indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;

f) contribuir e participar das atividades de educação permanente dos ACS, do técnico de enfermagem e do auxiliar de consultório dentário;

g) participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da s unidades de saúde públicas municipais;

II - Enfermeiro de Estratégia:

Nível	"A"
Vencimentos	"Grau Inicial" da Tabela "D.2"
Jornada de Trabalho	40 horas
Nível de escolaridade	Curso Superior em Enfermagem e Registro no Órgão Competente

a) Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias nas unidades de saúde públicas municipais e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais comunitários (escolas, associações, entre outros), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;

b) Conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal, observadas as disposições legais da profissão, realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares e prescrever medicações;

c) Planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelo ACS;

d) supervisionar, coordenar e realizar atividades de educação permanente dos ACS e da equipe de enfermagem;

e) Contribuir e participar das atividades de educação permanente do técnico de enfermagem e do auxiliar de consultório dentário;

f) Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento nas unidades de saúde públicas municipais.

III - Cirurgião Dentista de Estratégia:

Nível	"A"
Faixa de Vencimentos	"Grau Inicial" da Tabela "D.3"
Jornada de Trabalho	40 horas
Nível de escolaridade	Curso Superior em Odontologia e Registro no Órgão de Classe.

a) realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde – NOB/SUS 96 – e na Norma Operacional Básica da Assistência Farmacêutica (NOAS);

b) realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população adstrita;

c) encaminhar e orientar os usuários que apresentam problemas complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento;

d) realizar atendimento de primeiros cuidados nas urgências;

e) realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;

f) prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados;

g) emitir laudos, pareceres e atestados sobre outros assuntos de sua competência;

h) executar as ações de assistência integral, aliado a atuação clínica à saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupos específicos, de acordo com planejamento local;

i) Coordenar ações coletivas voltadas para a promoção e prevenção em saúde bucal;

j) Programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas;

k) Capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal;

l) Supervisionar o trabalho desenvolvido pelo THD e o ACD;"

Art. 4°. Fica criada a Tabela de Vencimentos "D" (Profissionais de Estratégia da Saúde), no Anexo IV da Lei 2853, de 1° de Janeiro de 2006, a qual passa a vigorar nos termos do anexo desta Lei.

Art. 5°. Fica alterada a Tabela de Vencimentos "C" (Médico Horizontal), do Anexo IV da Lei 2853, de 1° de Janeiro de 2006, a qual passa a vigorar nos termos do anexo desta Lei.

Art. 6°. Em virtude da sanção da Lei Municipal n° 3.185, de 17 de novembro de 2.010, ficam consolidadas, na forma da presente Lei, as Tabelas de Vencimentos "A" (Nível fundamental e Médio) e "B" (Nível Superior), ambas do Anexo IV da Lei 2853, de 1° de Janeiro de 2006.

Art. 7°. Fica instituído um Abono Mensal Temporário, a ser pago aos detentores de cargos efetivos de Técnico de Enfermagem e

Técnico em Higiene Dental, designados por Portaria, para integrarem o Programa de Saúde da Família ou para ter exercício em Unidade de Pronto Atendimento ou no Hospital Municipal.

§1°. Em virtude do Abono previsto no caput, deverá o servidor designado complementar, em 05(cinco) horas semanais, sua carga horária de 35(trinta e cinco) horas semanais, prevista no anexo VI da Lei n° 2.853, de 1° de Janeiro de 2006, a qual passará a ser de 40(quarenta) horas semanais.

§2°. O Abono de que trata o caput corresponderá a 15% (quinze por cento) do valor do vencimento do cargo do referido servidor.

Art. 8°. As despesas decorrentes desta Lei correrão às expensas, no orçamento de 2.011, das dotações orçamentárias abaixo relacionadas e, nos exercícios subsequentes, nas previstas nas respectivas leis orçamentárias.

02.08.02.10.301.0014.2047.3.1.90.11.00-Ficha 243
02.08.02.10.301.0014.2114.3.1.90.04.00-Ficha 253
02.08.02.10.302.0014.2052.3.1.90.11.00-Ficha 266

Art. 9°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, 06 de maio de 2011.

DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES
Prefeito do Município de Pedro Leopoldo

ANEXO IV
TABELA DE VENCIMENTOS

A - NÍVEL FUNDAMENTAL E MÉDIO

NÍVEL	GRAUS DE VENCIMENTO										
	INICIAL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	436,66	447,58	458,77	470,24	481,99	494,04	506,39	519,05	532,03	545,33	558,96
II	462,86	474,43	486,29	498,45	510,91	523,68	536,78	550,19	563,95	578,05	592,50
III	490,63	502,90	515,47	528,36	541,57	555,10	568,98	583,21	597,79	612,73	628,05
IV	520,07	533,07	546,40	560,06	574,06	588,41	603,12	618,20	633,65	649,49	665,73
V	551,27	565,06	579,18	593,66	608,50	623,72	639,31	655,29	671,67	688,46	705,68
VI	584,35	598,96	613,93	629,28	645,01	661,14	677,67	694,61	711,97	729,77	748,02
VII	619,41	634,90	650,77	667,04	683,71	700,81	718,33	736,28	754,69	773,56	792,90
VIII	656,58	672,99	689,81	707,06	724,74	742,85	761,43	780,46	799,97	819,97	840,47
IX	741,93	760,48	779,49	798,98	818,95	839,43	860,41	881,92	903,97	926,57	949,73
X	838,38	859,34	880,82	902,84	925,42	948,55	972,26	996,57	1.021,49	1.047,02	1.073,20
XI	947,37	971,05	995,33	1.020,21	1.045,72	1.071,86	1.098,66	1.126,13	1.154,28	1.183,14	1.212,71

ÍNDICES; VERTICAL DE 1 A VIII= 1,06 DE IX A XI= 1,13 HORIZONTAL= 1,025

B - NÍVEL SUPERIOR

NÍVEL	GRAUS DE VENCIMENTO										
	INICIAL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
A	1.838,56	1.884,52	1.931,64	1.979,93	2.029,43	2.080,16	2.132,17	2.185,47	2.240,11	2.296,11	2.353,51
B	2.114,34	2.167,20	2.221,38	2.276,92	2.333,84	2.392,19	2.451,99	2.513,29	2.576,12	2.640,53	2.706,54
C	2.431,50	2.492,28	2.554,59	2.618,45	2.683,92	2.751,01	2.819,79	2.890,28	2.962,54	3.036,60	3.112,52

ÍNDICES: VERTICAL=1,15 HORIZONTAL=1,025

C - MÉDICO HORIZONTAL

NÍVEL	GRAUS DE VENCIMENTO										
	INICIAL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
A	9.000,00	9.225,00	9.455,63	9.692,02	9.934,32	10.182,67	10.437,24	10.698,17	10.965,63	11.239,77	11.520,76
B	10.350,00	10.608,75	10.873,97	11.145,82	11.424,46	11.710,08	12.002,83	12.302,90	12.610,47	12.925,73	13.248,88
C	11.902,50	12.200,06	12.505,06	12.817,69	13.138,13	13.466,59	13.803,25	14.148,33	14.502,04	14.864,59	15.236,21

ÍNDICES: VERTICAL=1,15 HORIZONTAL=1,025

D - PROFISSIONAIS DE ESTRATÉGIA DA SAÚDE

D.1) Médico de Estratégia

NÍVEL	GRAUS DE VENCIMENTO										
	INICIAL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
A	7.260,94	7.442,46	7.628,53	7.819,24	8.014,72	8.215,09	8.420,46	8.630,98	8.846,75	9.067,92	9.294,62
B	8.350,08	8.558,83	8.772,80	8.992,12	9.216,93	9.447,35	9.683,53	9.925,62	10.173,76	10.428,11	10.688,81
C	9.602,59	9.842,66	10.088,72	10.340,94	10.599,47	10.864,45	11.136,06	11.414,47	11.699,83	11.992,32	12.292,13

ÍNDICES: VERTICAL=1,15 HORIZONTAL=1,025

D.2) Enfermeiro de Estratégia

NÍVEL	GRAUS DE VENCIMENTO										
	INICIAL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
A	2.946,12	3.019,77	3.095,27	3.172,65	3.251,97	3.333,26	3.416,60	3.502,01	3.589,56	3.679,30	3.771,28
B	3.388,04	3.472,74	3.559,56	3.648,55	3.739,76	3.833,25	3.929,09	4.027,31	4.128,00	4.231,20	4.336,98
C	3.896,24	3.993,65	4.093,49	4.195,83	4.300,72	4.408,24	4.518,45	4.631,41	4.747,19	4.865,87	4.987,52

ÍNDICES: VERTICAL=1,15 HORIZONTAL=1,025

D.3) Cirurgião Dentista de Estratégia

NÍVEL	GRAUS DE VENCIMENTO										
	INICIAL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
A	3.787,87	3.882,57	3.979,63	4.079,12	4.181,10	4.285,63	4.392,77	4.502,59	4.615,15	4.730,53	4.848,79
B	4.356,05	4.464,95	4.576,58	4.690,99	4.808,26	4.928,47	5.051,68	5.177,98	5.307,42	5.440,11	5.576,11
C	5.009,46	5.134,69	5.263,06	5.394,64	5.529,50	5.667,74	5.809,44	5.954,67	6.103,54	6.256,13	6.412,53

ÍNDICES: VERTICAL=1,15 HORIZONTAL=1,025

NÍVEIS I A XI	
ÍNDICE VERTICAL I A VIII	1,06
ÍNDICE VERTICAL IX A XI	1,13
ÍNDICE HORIZONTAL	1,025

NÍVEIS A, B E C	
ÍNDICE VERTICAL	1,15
ÍNDICE HORIZONTAL	1,025